TERMO DE FOMENTO Nº: 04/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BASTOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.547.403/0001-93, estabelecida nesta cidade, na Rua Adhemar de Barros, nº 600 — Centro, neste ato representado pelo Prefeito do município MANOEL IRONIDES ROSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.327.411-1 SSP/SP e do CPF nº 033.761.228-57, doravante denominada CONCEDENTE e do outro a ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, inscrita no CNPJ nº 54.707.997/0001-43, estabelecida na Avenida 18 de Junho nº 400, Jardim América, no Município de Bastos/SP, neste ato representado por seu Presidente, APARECIDO ALVES MOREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.296.425-6, CPF nº 253.410.338-50, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO através da Emenda Impositiva Municipal direcionada para Entidade com fundamento na Lei Orçamentária Anual nº 3.265/23 de 23 de novembro de 2023, dispensando o Chamamento Público conforme Art. 29 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações, com observância nas Instruções nº 02/2016 e suas alterações, nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1 A concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o membro indicado na Portaria vigente no exercício de execução;
- 2.2 O monitoramento e avaliação serão realizados pelos membros conforme Portaria vigente no exercício de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

ocidinal millymosome

Analisada a legalidade estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

Jolosew &



- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto conforme pactuado;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho.
- h) responder à solicitação de autorização para depósito de recurso próprio na conta específica do repasse para cobertura de despesas para futuro reembolso em período que a parcela do repasse estiver em atraso;
- i) compete, ainda, seguir as obrigações estabelecidas nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução fiel do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da

Analisada a legalidade estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

Johnson / 2 8



parceria conforme art. 11 da Lei Federal 13.019/14 bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou notas fiscais de autônomos conforme legislação municipal exigida no local do prestador de serviços, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira conforme o Plano de Trabalho, observado o disposto no § 10 do art. 35 da Lei Federal 13.019/14;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e qualitativas, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, observar a Lei 14.133/21, para aquisição de equipamentos, materiais e serviços.
- u) a contratação de funcionários para a execução do objeto do Plano de Trabalho, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo;
- v) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Colaboração/Fomento, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;
- y) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros.

Rafael Tyler Selection Sel

Analisada a legalidade, estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

Rolgon 8



CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, o valor total de **R\$ 67.445,08** (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) que serão repassados em três parcelas.
- 4.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 5.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 5.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor com prioridade ao de menor custo bancário (DOC, TED, Débito, PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado utilização de cheques.
- 5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 5.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 5.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

Rafael T

OAD/S 355.751

Analisada a legalidade, estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

Sehr 1:

ido; Joleson A



c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) glosa de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

suficiente.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Prestar contas de forma mensal, entregue até o último dia do mês subsequente ao da transferência, e de forma integral das receitas e despesas até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, seguindo as exigências do TCESP, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.1.1 – A Prestação de Contas Mensal deverá conter:

a) Ofício de encaminhamento indicando o número do Instrumento de Parceria e o Objeto;

b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro;

c) Relação de pagamentos;

d) Cópia dos extratos de conta corrente específica e aplicação;

- e) Cópia dos comprovantes de despesas, notas fiscais eletrônicas ou notas fiscais de autônomos conforme legislação municipal exigida no local do prestador de serviços, inclusive holerites, identificando o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e o rateio quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - f) Cópia dos comprovantes de pagamento das despesas;

g) Boletim de medição, nos casos de obras/reformas;

h) Lista de presença dos assistidos, do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.2 - Prestação de Contas Final

A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa. Deverá conter;

Rafael T. Sehr

Analisada a legalidade, estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.



a) Ofício de encaminhamento indicando o número do Instrumento de Parceria e o

objeto; b) Demonstrativo integral das receitas e despesas anual, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro:

c) Relação Anual de pagamentos;

d) Cópia dos extratos de conta corrente específica e aplicação com saldo zerado;

e) Conciliação bancária;

f) Comprovante de devolução de saldo remanescente, salvo quando reprogramado;

g) Relatório Anual de Cumprimento do Objeto;

h) Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso:

i) Relatório fotográfico com a identificação do número do instrumento e o objeto de parceria, quando for o caso.

7.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

- 9.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.
- 9.2 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

9.3 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

9.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da competência da vigência deste Termo de Fomento; fit Sehr " Rafael Ti

Analisada a legalidade, estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente. folgen



- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) adquirir bens permanentes com recursos públicos, que não estejam previamente especificados no Plano de Trabalho e o seu objetivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 12.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.
- 12.2 De acordo com o Art. 55 da Lei 13.019/14, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Analisada a legalidade, estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

Solven &



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no sítio eletrônico da administração pública e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Bastos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, as Instruções Municipais nº 02/2016 e nº 01/2020 do TCESP que não foram mencionados neste instrumento.
- 16.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bastos, 07 de outubro de 2024 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

APARELIDO LLVES MOREIRA Presidente da Associação de Judô de Bastos

TESTEMUNHAS:-

1. Jahrela Carlant Nome: Jahrela Repris Carlant

Rafael To

OAB/S

Analisada a legalidade estando de acordo com a Lei n 13019/14 e legislação vigente.

2. Catick Advances borson Nome: Patrick Asuan Sessons

Cleseon

K



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura do Município de Bastos ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Judô de Bastos TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 04/2024

OBJETO: Custeio e manutenção das atividades desenvolvidas na instituição.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 67.445,08

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

fleson

R



"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bastos, 07 de outubro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 033.761.228-57

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 033.761.228-57

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Aparecido Alves Moreira

Cargo: Presidente

CPF: 253.410.338-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município

CPF: 033.761.228-57

Assinatura:

John & 2



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Aparecido Alves Moreira

Cargo: Presidente

CPF: 253.410.338-50

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Jobson Aparecido Pereira

Cargo: Coordenador de Reprodução e Inseminação Artificial

CPF: 249.126.198-76 Assinatura: Joleton Cyperuci Alo Successo

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Bruno Henrique dos Santos Cargo: Chefe de Treino Desportivo

CPF: 416.573.608-22

Assinatura: _

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Noelle Hayakawa Pereira Mizobe

Cargo: Assistente de Convênios

CPF: 301.856.118-00

Assinatura:

Polson